



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 106/2024

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.ammlcita.org.br
Período:	18 de março de 2025
Horário:	Até às 08:59 do dia 09 de abril de 2025.
Recebimento da documentação:	A partir de 09:00
Modo:	Aberto

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1,100, Bairro Savassi, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, TORNA PÚBLICO O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 106/2024**, para convocação de interessados, **PESSOA NATURAL EMPRESÁRIA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA, EM DEPÓSITO EM DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTADO DE MINAS GERAIS OU CARACTERIZADO COMO ABANDONADO**, considerando os documentos contidos no **Processo Administrativo n.º 131/2024**, que se regerá pela Lei Federal.º 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto municipal n.º 055 de 30 de março de 2023, pelo Decreto Federal n.º 11.878 de 09 de janeiro de 2024, pela Lei Municipal n.º 3.815 de 14 de junho de 2017, Decreto Municipal n.º 208 de 11 de outubro de 2018, e pelo Decreto Federal n.º 9.503 23 de setembro de 1997, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a convocação de interessados, **PESSOA NATURAL EMPRESÁRIA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA, EM DEPÓSITO EM DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTADO DE MINAS GERAIS OU CARACTERIZADO COMO ABANDONADO**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017 e do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, incluído o acervo preexistente.

2.2. O Credenciamento compreende os serviços de:

- Remoção de veículos apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito de competência do Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- Guarda, em depósito, de veículos apreendidos/recolhidos caracterizado como abandonado, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 208 de 2018;
- Guarda, em depósito de veículos apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito de competência do Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- Guarda, em depósito, de veículos de acervo preexistente, ue já se encontram apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito ou caracterizado como abandonado;
- Deveres de guarda e vigilância em relação aos veículos apreendidos/recolhidos, seus acessórios e bens neles deixados, até a entrega aos seus proprietários ou possuidores, ou ainda, quando da realização de leilão.

2.3. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo interessado licitante no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, situado na Rua Arthur José Alves, n.º. 61, Bairro: Savassi ,/MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br ou www.ammlcita.org.br - licitações.

3 - DOS PREÇOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES

3.1. Conforme previsto nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, **pela execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor removido e apreendido** por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio Automatizado e Informatizado, **será cobrado preço a ser pago pelo proprietário-usuário, diretamente à**



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

credenciada e exclusivamente mediante depósito em sua conta- corrente.

3.2. O preço a ser praticado pela credenciada será fixado conforme tabela praticada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG. TABELA DE PREÇOS DA CET-MG, a partir de 01/01/2025:

TABELA DE PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO		
Tabela de preços da CET-MG (Vigência a partir de 01/01/2025)		
Tipos de Veículos	Remoção	Diária
Motocicletas Veículos de 2 ou 3 rodas	R\$ 193,59	R\$ 33,19
Veículos Leves Peso Bruto total inferior a 3.500kg	R\$ 304,21	R\$ 55,31
Veículos Pesados Peso Bruto igual ou superior a 3.500kg	R\$ 403,76	R\$ 66,76

3.3. Observada a previsão do art. 34 do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, não haverá incidência do preço em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo ao credenciado vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja do município ou de seu proprietário.

3.4. Na composição dos preços de decorrentes da atividade de remoção, e guarda, em depósito de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio, estão incluídas todas as despesas de operação do pátio, diretas ou indiretas, compreendidas as despesas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais de consumo, combustíveis, seguros, impostos, taxas, contribuições, amortizações e depreciação, além de outras despesas financeiras e do lucro da credenciada.

3.5. Os preços estabelecidos serão válidos para o ano do exercício da sua publicação, podendo ser reajustados nos termos da legislação federal e estadual, de acordo com a variação do Índice adotado pelo DETRAN-MG, que representa a média ponderada dos custos dos principais insumos utilizados na execução dos serviços, sempre precedidos de ato publicado pelo DETRAN-MG.

3.6. Em qualquer época, ocorrendo fatos imprevistos, ou após o período de um ano, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, mas sempre observado o princípio constitucional da .

3.7. A periodicidade referida no item anterior poderá ser reduzida ou aumentada por força de legislação federal ou estadual que venha dispor sobre a matéria.

3.8. O Preço da remoção do veículo, em estado de abandono, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.815 de 2017, quando feito pelo Credenciado, não está incluído no serviço contratado.

3.9. Em caso de veículo automotor, em funcionamento e removido por infração do CTB, os custos serão suportados pelo proprietário do mesmo.-

3.10. Em caso de veículo em estado de abandono, o valor será pago pelo município, mediante valor a ser fixado em contratação específica.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, pessoa natural empresária ou pessoa jurídica, legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Licitantes Inidôneos.

4.1.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2. Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicita.org.br dentro da opção: Adesão – Adesão fornecedor, mediante preenchimento do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo anexo a este Edital.

4.2.1. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

4.2.2. O (s) interessado (s) deverá (ão), após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. **4.2.3. As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma eletrônica deverão ser sanadas diretamente com a plataforma de licitações AMM Licita, no endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br.**

4.2.3. O credenciamento será gratuito.

4.3. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, constituída de no mínimo 03 (três) membros, a serem designados entre os agentes de contratação designados no inciso I, do artigo 1º da Portaria/Gab n.º 019/2024, encarregados da condução de todas as fases da licitação.

4.4. Não será admitida no Credenciamento a participação de empresas que:

- a) Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;
- b) Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Ribeirão das Neves-MG.
- c) Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- d) Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor,.

4.5. Ficam também vedadas:

- a) A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa, sem autorização expressa do Município de Ribeirão das Neves;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação, sem autorização expressa do Município de Ribeirão das Neves.

4.6. Serão selecionados na mesma circunscrição, todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital, aplicando-se, na hipótese de múltiplos credenciados, o sistema de rodízio.

4.7. É permitido o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

5.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital ou acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial estabelecida para a inscrição dos interessados, por escrito, no endereço estabelecido neste Edital ou para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>, dirigido (s) à Comissão de Contratação, sob pena de não acolhimento.

5.1.1. A impugnação aos termos do Edital será assinada pelo interessado ou seu representante legal, acompanhada de cópia do documento de identificação e comprovante do poder de representação.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o participante que não o fizer no prazo estabelecido neste edital. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.3. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos do edital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua publicação.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para se credenciar o interessado, deverá se inscrever na plataforma eletrônica, na forma prevista no subitem 4.2, acompanhado da seguinte documentação, conforme estabelecido no 4º do Decreto Municipal n.º 208 de 2018:

6.2. Para fins de comprovar a habilitação Jurídica:

a) No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Documento de identidade e registro no CPF do representante legal da empresa, responsável pelas assinaturas do Requerimento de Credenciamento e das declarações exigidas no presente Edital;

g.1) Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo ao presente Edital.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Para fins de comprovar a regularidade social, fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.4. Para fins de comprovar a qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços;
 - b) Alvará de localização e Funcionamento do pátio de recolhimento, emitido pelo ente municipal local;
 - c) Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AVCB, conforme Instrução Técnica n.º 01, 9ª edição, aprovada pela Portaria 61 do CBMMG de 28/12/2020. Lei EstaDUAL N.º 14.130 de 19/12/2021 e Decreto Estadual n.º 47.998 de 1º/07/2020;
 - d) Portaria de Credenciamento do Pátio no Município, emitida pelo DETRAN-MG ou outro órgão equivalente, com validade igual ou superior a 12 (doze) meses., conforme previsto na Portaria n.º 008 de 04 de janeiro de 2022 do Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG;
 - e) Declaração do licitante de que no prazo máxima de 60 (sessenta) dias terá disponível toda a estrutura para a prestação do serviço credenciado, atendendo às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente credenciamento, a que se refere o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento;
 - f) Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, que será comprovado no ato da assinatura do contrato pela contratada;
 - g) Declaração do licitante de que está ciente de que, após o Credenciamento será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;
 - h) Relação de técnicos e profissionais que atuarão como operadores para a execução da atividade de remoção e guarda/depósito de veículos recolhidos em pátio;
 - i) Prova de possuir terreno (imóvel) com as características elencadas no Decreto Municipal n.º 208 de 2018;
- Obs.: A comprovação da posse do imóvel se dará através da apresentação da matrícula do Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca correspondente, transcrita em nome do proponente; ou mediante prova de locação, arrendamento ou termo de cessão de uso; a serem avaliados pela Comissão de Contratação.

6.5. Para fins de comprovar a qualificação econômico financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - a.1) Na hipótese de Certidão de Recuperação Judicial positiva, o interessado deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de inabilitação.

6.6. Apresentar as DECLARAÇÕES, conforme modelo do Anexo II, deste Edital.

6.7. Após análise e aprovação da documentação relativa às instalações do pátio, será designada uma Comissão para realizar vistoria no imóvel, a fim de verificar e comprovar os requisitos de infraestrutura previstos neste Edital.

6.8. O credenciamento será concedido a todos aqueles que atenderem aos requisitos e aceitarem as condições estabelecidas no Edital.

6.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.9.1. A relação de profissionais, a procuração ou carta de credenciamento e as declarações exigidas no presente Edital, e, qualquer outro documento complementar poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);

6.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.11. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do interessado e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 6.12.** Não serão aceitos, para habilitação dos interessados, protocolos de pedido de documentos.
- 6.13.** Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 6.14.** Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do interessado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito nos seguintes endereços de e-mail:
- 6.15** Caberá à Comissão de Contratação, devidamente designada nos autos do referido processo, analisar a documentação dos interessados inscritos e proceder a habilitação.
- 6.16.** A comissão responsável pelo processamento do credenciamento, registrará em Ata a data e o horário do recebimento dos documentos de habilitação enviados pela empresa.
- 6.17** No caso de abertura de diligência para a apresentação de documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa enviar a documentação que a habilite no credenciamento.
- 6.18.** A primeira análise de documentação de habilitação se dará a partir de 09/04/2025.
- 6.19.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 6.20** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 6.21.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 6.22.** A Comissão designada para realizar vistoria no imóvel emitirá relatório circunstanciado para atestar cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, descrevendo a conclusão no respectivo relatório da vistoria realizada no imóvel e o encaminhará à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.
- 6.22.1.** O indeferimento do credenciamento será devidamente fundamentado, mediante indicações relativas às insuficiências documentais, técnicas, administrativas e operacionais constatadas.
- 6.23.** Os resultados das análises de habilitação serão divulgados a todos os interessados através do site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, www.ammlcita.org.br e www.diariooficial.com.br.

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços serão prestados ininterruptamente pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 7.1.1.** O credenciado deverá estabelecer o Quadro de Horário de Funcionamento do Pátio Automatizado e Informatizado de forma compatível com o atendimento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.
- 7.2.** O credenciado deverá estabelecer quadro de horário de funcionamento do Pátio de forma compatível com o atendimento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes,
- 7.3.** Para a atividade de remoção de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito, o credenciado deverá manter reboque à disposição da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ininterruptamente, para atender chamadas dos agentes responsáveis pela fiscalização, em dias úteis sábados, domingos e feriados.
- 7.4.** Em caso de veículo em estado de abandono, a remoção será realizada pelo próprio Município.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.5. Os veículos apreendidos serão removidos para os pátios, conforme a capacidade destes e por meio de sistema de rodízio (caso houver mais de um pátio credenciado).

7.6. O veículo será recebido no pátio mediante entrega dos seguintes documentos, pelo responsável pela remoção:

- a) determinação da autoridade da unidade requisitante para o depósito e guarda do veículo;
- b) cópia do Auto de Vistoria para Remoção.

7.7. O veículo será recebido no pátio por funcionário da Contratada identificado e treinado que repetirá a vistoria realizada na remoção, conferindo-a com o Auto de Vistoria para Remoção que lhe foi entregue e, se necessário, tirando novas fotografias.

7.8. A vistoria deverá abranger, no mínimo os seguintes elementos:

- a) Número e Denominação do responsável pela remoção;
- b) Data;
- c) Características do veículo (marca, modelo, ano fab/mod., placa. etc);
- d) Quilometragem;
- e) Veículo andando quando acionada a ignição;
- f) Estado geral da lataria, dos vidros, dos bancos e dos pneus;
- g) Possui rodas;
- h) Possui estepe;
- i) Existência e motor e caixa de câmbio;
- j) Possui equipamentos obrigatórios (chave de roda/triângulo);
- k) Aparelhos de som e/ou imagens;
- l) Possui retrovisores;
- m) Possui extintor de incêndio;
- n) Faróis e lanternas íntegros;
- o) Observações e divergências;
- p) Identificação do responsável pela lavratura do auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção.

7.9. O sistema de rodízio deverá observar as dimensões de cada pátio credenciado, de forma que a quantidade de veículos removidos a um outro pátio seja proporcional ao espaço físico disponibilizado pelo credenciado.

7.10. A capacidade do pátio deve ser considerada como o quantitativo total de vagas existentes, quando do credenciamento, para a custódia de veículos.

7.11. Da Distribuição dos Serviços:

7.11.1. A distribuição dos serviços às credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

7.11.2. Critérios de Distribuição da Demanda – Contratações Paralelas e Não Excludente

7.11.3. O MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, deverá prever a alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade do Município, na determinação da demanda por credenciado, o que deve ser assegurado.

7.11.4. O critério de Distribuição da Demanda será definido pelo sistema de rodízio, conforme parágrafo único do artigo 21 do Decreto Municipal n.º208 de 2018), de acordo com a ordem de inscrição do credenciado, através do critério de recebimento da documentação.

7.11.5. O sistema de rodízio é uma forma de contratar empresas de acordo com a ordem de recebimento das documentações, objetivando proporcionar a todos os credenciados a oportunidade de serem contratados.

- a) A contratação é feita de acordo com a ordem cronológica de recebimento das documentações;
- b) Se um credenciado não iniciar os serviços no prazo, ou não realizar os serviços conforme as exigências, a vez passa para o credenciado seguinte.
- c) Os credenciados que se cadastram após o período determinado para o rodízio são classificados no final da fila.

7.11.6. O controle da ordem dos chamados fica a cargo da SMSMU. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

7.12. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formal encaminhada à Credenciada.

7.13. A Credenciada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.14. A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo àquela que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

7.15. São vedadas a remoção e o recolhimento de veículo automotor localizado em uma unidade administrativa regional de trânsito para custódia em outra diversa, salvo nas hipóteses em que não houver credenciado para prestação da atividade por ausência de interessados no credenciamento e desde que a prévia e expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.16. No caso de constatação de divergências em relação à vistoria anteriormente realizada, a Contratada deverá:

- a) Comunicar à autoridade policial responsável, registrando a divergência, com data e hora, efetuando fotos das divergências relatadas para as devidas providências.
- b) Adotar, de imediato, providências no sentido de identificar o momento em que se deu o dano, antes, durante ou após o seu traslado;
- c) Verificar se os danos alegados foram registrados no respectivo documento de vistoria quando adentrou ao pátio, comprovando-se, quando for o caso, a preexistência dos danos com os registros fotográficos efetuados pela empresa responsável pelo transporte no momento da retirada do veículo e pela própria contratada, quando da entrada ao pátio.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos a que, comprovadamente, tiver dado causa.

7.17. Todo e qualquer veículo será depositado em vaga devidamente delimitada e demarcada a critério da Contratada, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

7.18. Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

7.19. O depósito e a guarda de motores, caixas de câmbio e outras peças, fazem parte da presente contratação.

7.20. O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado apreendido será de responsabilidade da contratada, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

7.21. Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda e que estejam no local do depósito serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar.

7.22. A Contratada deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio, enchente e dano sobre todos os veículos sob sua guarda e dentro dos padrões praticados no mercado, dando perfeita cobertura ao objeto do contrato.

7.23. O credenciado deverá realizar a prestação do serviço, atendendo as normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ou em atendimento às disposições da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017.

7.24. O Serviço deverá ser executado pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves, em específico do titular da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

7.25. Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas pelo credenciado será limitado ao valor da arrematação, sendo vedado à credenciada qualquer cobrança que a este se refira contra o Município.

7.26. O rateio dos valores oriundos de leilão serão de acordo com a RESOLUÇÃO N° 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e suas alterações, se for o caso.

7.27. Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo a credenciada vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja contra o Município ou seu proprietário.

7.28. Constata a permanência do veículos recolhido em depósito do credenciado, não reclamado por seu proprietário por período superior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 328 do CTB, não havendo manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.29. As despesas decorrentes do acesso ao sistema eletrônico controlador de pátios automatizados e informatizados do DETRAN-MG ou da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, correrão por conta do credenciado.

7.30. Das instalações do Pátio

7.30.1. De acordo com o artigo 5º do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, para ser credenciada a pessoa natural empresária ou a pessoa jurídica de direito privado, deverá dispor de instalações, equipamentos e materiais no Pátio Automatizado e Informatizado, devendo atender à seguinte estrutura mínima e aos seguintes requisitos para atender a frota total de veículos automotores da área da CIRETRAN e, ainda:

a) A área mínima total do Pátio deverá ser 5.000m², sendo 30% de área coberta: esgotado o espaço coberto, acima referido, poderá ser utilizado o pátio normal, desde que, mantenha os veículos que apresentarem risco a saúde pública, cobertos e sem acúmulo de água parada.

Obs: a área deve ter estrutura suficiente para execução dos serviços de manobra, guincho (s), local para perícia, vistoria, depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças eventualmente apreendidas, sala de recepção, etc), ou seja, em perfeitas condições de operacionalidade;

b) O espaço deverá ser murado, pavimentado, asfaltado, encascalhado ou em brita, que evite o contato direto do veículo automotor recolhido com o piso de terra, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do automóvel, assegurado depósito para veículos leves, motocicletas, motonetas e veículos pesados;

c) O espaço deverá ter uma sala de recepção e espera destinadas ao atendimento público e aos serviços administrativos que deverão ser edificadas e cobertas, com atendente e sanitários individualizados, e, em condições para atendimento das liberações, as quais serão previamente agendadas;

d) Na recepção deverá ter um microcomputador com capacidade de conectividade para a transmissão de dados de forma criptografada com alto nível de segurança e um funcionário para operar o computador;

e) Uma máquina fotográfica, modelo digital, de alta resolução, podendo ser substituída por um aparelho telefônico desde que as fotos sejam em alta resolução;

f) O espaço deverá contar com um Manobrista habilitado categoria A/E;

g) Deverá conter um veículo automotor adaptado para reboque, tipo prancha para reposicionar os veículos no interior do Pátio;

h) Deverá contar seguro de danos materiais, furto, roubo e incêndio dos veículos custodiados no pátio.

7.30.2. O pátio deverá semestralmente passar por processo de desinsetização e desratização, o qual deverá ser comprovado pela contratada ao contratante;

7.30.3. O rol de recursos materiais descrito nos itens acima é meramente exemplificativo, podendo a Contratada dispor de outros materiais que entender necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

7.30.4. Todas as adaptações necessárias à perfeita adequação do imóvel junto aos órgãos públicos, além das licenças necessárias ao seu funcionamento, serão de responsabilidade da contratada;

7.30.5. A contratada fica obrigada a franquear suas instalações aos visitantes interessados em participar de leilão público destinado a alienação de veículos apreendidos, caso necessário.

7.30.6. Qualquer alteração nas instalações, equipamentos e aparelhos inerentes ao pátio deverá ser precedida de comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que determinará a realização de nova vistoria.

7.30.7. O imóvel destinado ao Pátio Automatizado e Informatizado e suas instalações físicas estão sujeitos à observância, no que couber, da legislação municipal: plano diretor do Município, zoneamento urbano e uso e ocupação do solo urbano ou de expansão urbana.

7.31. Para retirada de veículos apreendidos deverá ser observado:

7.31.1. Os veículos removidos nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento.

7.31.2. Para a retirada dos veículos, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

a) A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando-se comprovação de propriedade;

b) Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

c) Comprovação de pagamento de débitos fiscais, tributos, taxas, multas, entre outros débitos vinculados ao veículo, através de pesquisa junto ao sistema eletrônico controlador do pátio que indique inexistir débito de IPVA, taxas, tarifas e demais exigências vinculadas ao veículo;

d) Apresentação de CRLV anual e original;

e) Termo de Compromisso de reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito funcionamento;

f) Alvará de Liberação expedido pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.31.3. A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de 06 (seis) meses.

7.31.4. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.31.5. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o parágrafo anterior, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.

7.32. Dos Recursos Humanos

7.32.1. A contratada disponibilizará pessoal em número necessário à realidade do pátio, para execução do contrato e das atividades operacionais de recebimento, vistoriam execução de rotinas administrativas, atendimento ao público para liberação de veículo.

7.32.2. Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado): Apresentar documentação no envelope de habilitação.
- b) O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculada à CREDENCIADO, ou apresentar outro documento que comprove vínculo com o CREDENCIADO.

8 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o Município de Ribeirão das Neves convocará o (s) credenciado (s) para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da comunicação através da plataforma eletrônica ou e-mail.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. O Contrato de Credenciamento poderá ser enviado ao (s) candidato (s) selecionado (s) pela plataforma eletrônica ou e-mail, podendo o mesmo ser devolvido assinado:

- a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- b) No formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Rua: Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi, em Ribeirão das Neves- UF - MG, CEP:33.880-630;

8.4. A recusa injustificada do credenciado selecionado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.5. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável (is) sucessivamente, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Município/Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes:

9.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.1.2. Cumprir fielmente as disposições legais e contratuais;

9.1.3. Efetuar o recebimento dos serviços, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital e do Contrato;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.5. Designar um ou mais funcionários para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 9.1.6.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.8.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias;
- 9.1.9.** Fiscalizar os relatórios de entrada e saída de veículos bem como os veículos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.2. Da Credenciada:

- 9.2.1.** Realizar a prestação da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, atendendo as normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ou em atendimento ao disposto na Lei Municipal 3.815 de 2017, limitada a área circunscricional de atuação correspondente ao Município de Ribeirão das Neves;
- 9.2.2.** Garantir a qualidade do serviço prestado, segundo as legislações de referência que tratam da matéria;
- 9.2.3.** Manter e afixado, em local visível ao usuário do pátio, documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela atualizada de preços dos serviços, o horário de funcionamento e de atendimento do pátio, bem como outras informações pertinentes ao interesse público;
- 9.2.4.** Prestar os serviços aos quais se credenciou, mediante fornecimento de mão de obra sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 9.2.5.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 9.2.6.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- 9.2.7.** Fornecer ao Município, os valores de execução de trabalhos, para fins de fiscalização;
- 9.2.8.** Comunicar imediatamente ao Município, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 9.2.9.** Prestar serviços somente a veículos devidamente autorizados pelo Município;
- 9.2.10.** Sempre que solicitados, prestar contas e esclarecimentos sobre os serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação ao Município para acompanhamento da execução deste;
- 9.2.11.** Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso por parte do Município, em qualquer época, para a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços;
- 9.2.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2.13.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Município;
- 9.2.14.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.2.15.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 9.2.16.** Atender aos critérios de sustentabilidade definidos em legislação própria: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 12.305/2010, Instrução Normativa MPOG 01/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 10/2012, Portaria n.º 508/2014 do Ministério da Fazenda, nos assuntos pertinentes a presente contratação, bem como os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;
- 9.2.17.** Manter o pessoal administrativo, técnico e de operações sempre uniformizados e com crachá de identificação do pátio credenciado, garantindo sua segurança e visualização no período diurno e noturno;
- 9.2.18.** Providenciar, conforme necessidade, a logística necessária à realização de leilão administrativo ou judicial dos veículos apreendidos;
- 9.2.19.** Providenciar, às suas expensas, a remoção de todo acervo preexistente para o pátio credenciado;
- 9.2.20.** Os veículos /guinchos e equipamentos devem estar em excelentes condições de uso, atendendo às exigências do Código Brasileiro de Trânsito - CBT ou outras exigências legais;
- 9.2.21.** Emitir relatórios detalhados dos serviços mensalmente para fins de controle e fiscalização;
- 9.2.22.** Sujeitar-se a vistoria realizada pela autoridade de trânsito municipal, ou qualquer pessoa designada por este, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e contratuais.
- 9.2.23.** A relação dos veículos GUINCHOS e de seus condutores e auxiliares deverão estar **CONSTANTEMENTE** atualizadas e repassadas ao Município de Ribeirão das Neves, sendo que, qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no **MÍNIMO 24** (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 9.2.24.** Manter o funcionamento dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.2.25.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 9.2.26.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.2.27.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou lei vigente;
- 9.2.28.** Ter ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não eximirá, a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 9.2.29.** Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;
- 9.2.30.** Estar constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;
- 9.2.31.** Somente liberar o veículo mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente ou de servidor por ela designado e mediante a comprovação de pagamento de todos os débitos, taxas e regularizações aos devidos proprietários ou procurados;
- 9.2.32.** Sofrer as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- 9.2.33.** Sofrer intervenção na prestação do serviço, pela administração pública municipal, nos casos e condições previstas em lei;
- 9.2.34.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 9.2.35.** Informar, periodicamente, caso solicitado, o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados;
- 9.2.36.** Disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Urbana e aos demais Órgãos municipais relatórios, informações e dados anuais relativos ao quantitativo dos serviços prestados;
- 9.2.37.** Providenciar e informar através de relatório atualizado dos veículos recolhidos pelo órgão de trânsito municipal que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias.
- 9.2.38.** Manter durante o contrato, um seguro para cobertura das instalações e de veículos terceiros sob sua guarda;
- 9.2.39.** A Credenciada é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;
- 9.2.40.** A Credenciada é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;
- 9.2.41.** A Credenciada é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;
- 9.2.42.** A Credenciada é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.
- 9.2.43.** Possuir guichê para emissão das guias de pagamento das tarifas inerentes ao sistema, via "Pix", pagamento com cartões de crédito/débito ou em dinheiro (moeda real oficial do Brasil);
- 9.2.44.** Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;
- 9.2.45.** Emitir relatórios detalhados dos serviços prestados no mensal para fins de controle e fiscalização e para análise e quitação dos valores dos serviços prestados;
- 9.2.46.** Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;
- 9.2.47.** A CREDENCIADA sujeitar-se-á a vistoria realizada pela autoridade de trânsito do Município de Ribeirão das Neves ou por qualquer pessoa designada por este, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em lei.
- 9.2.48.** Pautar-se pela observância das normas editadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, as quais deverão ser mantidas à disposição dos usuários dos serviços.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21, no que couber.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata por meio de documento subscrito pelo interessado ou seu procurador, endereçado à Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br com o campo assunto preenchido com contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.

10.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

10.4.1. Se a decisão recorrida for mantida, no prazo de 03 (três) dias úteis, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame, com a sua motivação a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

10.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes ou Setor de Fiscalização da Prefeitura.

11.2. A qualquer tempo poderá ser realizada fiscalização no imóvel, dependências e escritório administrativo do Pátio Automatizado e Informatizado, com livre acesso às pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Municipal n.º 3.815 de 2017 e no Decreto Municipal n.º 208 de 2018.

11.3. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão exercidos pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, podendo ser executada por um ou mais servidores da Secretaria requisitante, especialmente designado (s) para este fim para acompanhar a exploração do serviço, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo a empresa contratada permitir o livre acesso do mesmo às dependências do pátio, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.

11.4. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Contratação, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade

11.5. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa vencedora sobre os reparos que se fizerem necessários.

11.6. Caberá ao (s) Fiscal (is) verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.

11.8. Ficam designados para fiscalização do contrato decorrente deste processo de Credenciamento, os servidores Elias Ramos da Silva e Dilson Jose da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, pelas infrações administrativas previstas no subitem 12.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na inciso I, do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista no subitem 12.2.

- a) Para as infrações previstas no item 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do item;
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.12, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas VIII, IX, X e XII do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 12.13, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 12.13;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

12.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

13.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

13.1.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento injustificado das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;

b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14 - DA ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A empresa credenciada para o exercício da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor recolhido em Pátio Automatizado e Informatizado deverá apresentar, anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a documentação prevista no item 6 (subitens 6.2 a 6.6), deste Edital, para fins de atualização cadastral, sob pena de suspensão do credenciamento e bloqueio do acesso ao sistema eletrônico, até a regularização.

14.1.1. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão do credenciamento, não atendidas as disposições do caput deste artigo, o credenciamento será cassado.

14.2. O pedido de transferência do local de funcionamento do pátio será considerado como novo credenciamento, devendo atender todos os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 208 de 2018 e neste Edital mediante pleito dirigido à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. A alteração societária e da razão social do credenciado será admitida, desde que previamente analisada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, e autorizada pelo mesmo, devendo a solicitação ser encaminhada àquele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3.1. Deferida a autorização prevista no caput, o credenciado deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a documentação prevista no item 6 (subitens 6.2. a 6.6) deste Edital.

14.3.2. A alteração societária, quando abranger a totalidade dos sócios, será considerada novo requerimento de credenciamento.

14.4. Para proceder à renovação do credenciamento, o credenciado deverá protocolizar requerimento perante a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, acompanhado da respectiva documentação até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento.

14.4.1. O descumprimento do prazo estabelecido no caput será compreendido como desinteresse na manutenção do credenciamento, ensejando seu cancelamento após o decurso do prazo.

14.5. Na hipótese de falecimento da pessoa natural empresária ou de sócio da pessoa jurídica de direito privado, deverão os sucessores:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- I - comunicar o fato à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- II - proceder à devida alteração do contrato social, averbando-a na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, a seu critério, prorrogar o referido prazo;
- III - atender a todos os requisitos para o seu regular funcionamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A vigência do presente edital de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições da legislação vigente, do Decreto Municipal n.º 208 de 2018 e demais atos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

15.1.1. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de duração.

15.2. O presente Edital poderá sofrer alterações a critério da Administração, que neste caso, serão divulgadas a todos os interessados através do site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br www.ammlicita.org.br e www.diariooficial.com.br.

15.3. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações inerentes ao processo nos sites www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial no endereço www.diariooficial.com.br.

15.4. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

15.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

15.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

15.8. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações, Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o Decreto Federal n.º 11.878 de 2024, o Decreto Municipal n.º 208 de 2017, a Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, e demais normas aplicáveis, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, devendo as decisões do Agente de Contratação serem ratificadas pela autoridade superior.

15.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.10. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.10.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.11. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal no 14.133/2021.

15.12. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

15.13. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:
a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- b) Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.14. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento.

15.15. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo o mesmo ser encaminhada ao Agente de Contratação.

15.15.1. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.16. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento.

Anexo IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento.

Ribeirão das Neves, ___ de _____ de 2025.

**Comissão de Contratação
Portaria/Gab n.º 019/2024**

**LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes**



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Descrição:** Credenciamento de pessoa natural empresária ou jurídica para o exercício de atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, por infringência à legislação de trânsito de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes do Município de Ribeirão das Neves ou caracterizado como abandonado, nos termos da Lei Municipal n.º 3.817 de 14 de junho de 2017 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 208 de 11 de outubro de 2018, compreendendo os serviços de:

- c) Remoção de veículos apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito de competência do Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- d) Guarda, em depósito, de veículos apreendidos/recolhidos caracterizado como abandonado, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 208 de 2018;
- e) Guarda, em depósito de veículos apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito de competência do Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- f) Guarda, em depósito, de veículos de acervo preexistente, ue já se encontram apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito ou caracterizado como abandonado;
- g) Deveres de guarda e vigilância em relação aos veículos apreendidos/recolhidos, seus acessórios e bens neles deixados, até a entrega aos seus proprietários ou possuidores, ou ainda, quando da realização de leilão.

1.2. **Natureza:** Os serviços de remoção e guarda de veículos em depósito são considerados serviços públicos municipais, podendo ser exercidos por pessoa natural empresária jurídica de direito privado, mediante credenciamento, de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes,

1.3. **Quantitativos:**

tem	Quant.	Unid.	Descrição Detalhada e Atualizada do Objeto
01		Pátio	Credenciamento para o exercício no Município de Ribeirão das Neves/MG de prestação dos serviços de depósito e guarda de veículos automotores por infringir a legislação de trânsito de competência do Município de Ribeirão das Neves, incluindo acervo preexistente. Lei Municipal 3.815/2017 de 14 de Junho de 2017. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; Lei N°14.133, de 1° de Abril de 2021. O quantitativo de Pátios a serem credenciados deverá ser de 02 a 04 Pátios conforme dados de anos anteriores.

O Município possuía uma frota total de 126.673 veículos em 2023 (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ribeirao-das-neves/pesquisa/22/28120?tipo=ranking>, assim o dimensionamento do pátio levou em conta as áreas destinadas ao depósito de veículos leves, pesados e motocicletas, sendo

Categorias	Percentual
Veículos leves (automóveis, utilitários, caminhonetes, camionetas, etc)	45%
Veículos pesados (ônibus, microônibus, caminhões, trator, reboque, etc.)	20%
Motocicletas, motores, caixas de câmbio e outras peças	35%



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

As proporções são uma estimativa e poderão ser readequadas para atender as demandas da Contratante. O percentual estimado observou informações fornecidas pela Secretaria requisitante, com base nas ocorrências registradas em períodos anteriores.

Categoria	Estimativa de apreensões (projeção para 24 meses)	Passivo (acervo preexistente)	Total
Veículos Leves	250	238	488
Veículos Pesados	50		50
Motocicletas	200	682	882

1.4.

Prazo do contrato: O prazo de vigência do credenciamento para o exercício de atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor em Pátio Automatizado e Informatizado será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, observadas as exigências da legislação, conforme previsto no artigo 13, do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, e demais atos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados, respeitada a vigência de máxima de 10 (dez) anos, observados os requisitos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

II - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ribeirão das Neves, com uma população de 329.794 pessoas, conforme último censo (2022), e estimada para 2024 em 344.828 pessoas (fonte: (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ribeirao-das-neves/panorama>), e uma frota total de 126.673 veículos em 2023 (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ribeirao-das-neves/pesquisa/22/28120?tipo=ranking>), assim como as grandes cidades, apresenta-se com uma alta demanda de infração à legislação de trânsito de competência municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997) e descumprimento da Lei Municipal n.º 3.815/2017 que trata de veículos abandonados em via pública, bem como possui em seu acervo cerca de 1000 (hum mil) veículos apreendidos/recolhidos, sendo 682 (seiscentos e oitenta e duas) motocicletas, **238 (duzentos e trinta e oito) veículos de passeio e 80 (oitenta) carcaças inservíveis (queimadas)**.

2.2. Nesse cenário, a operação destes serviços exige um comprometimento de alto efetivo de mão-de-obra pública, bem como o pagamento mensal de despesas e subcontratações como aluguel de imóvel, água, luz, telefone, segurança patrimonial, atendimento, limpeza e asseio, além dos custos fixos e variáveis mínimos necessários à manutenção do pátio.

2.3. Em síntese, todos esses fatos configuram um quadro de aplicação ineficiente dos recursos públicos e resultam em déficit econômico expressivo para a Administração Pública Municipal.

2.4. Diante dos problemas apresentados, se torna necessário à continuidade da externalização, ou seja a transferência da responsabilidade da execução dos serviços que se pretende contratar, que garanta plenas condições de atendimento dos serviços deste termo, bem como viabilizar o cumprimento da finalidade básica de operacionalização e conservação dos veículos apreendidos, buscando melhorar a alocação dos recursos públicos.

2.5. A contratação faz-se necessária em razão do cumprimento da legislação de referência: Lei Federal n.º 9.503 de 1997 (artigo 24, especificamente os incisos I, V, VII, XI, XII e § 4º), Lei Municipal n.º 3.815 de 2017 (artigo 1º) e Decreto Municipal n.º 208 de 2018 (artigo 1º, 14 e parágrafo único).

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Serão prestados os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes ou caracterizado como abandonado nas vias públicas do Município de Ribeirão das Neves-MG, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017 e no Decreto Municipal n.º 208 de 2018, incluído o acervo preexistente, em nome da contratante.

3.2. Nos termos do disposto no artigo 2º inciso II do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, “credenciado é a pessoa natural empresária ou jurídica de direito privado que recebe o credenciamento do Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Transportes, para prestação dos serviços elencados e para a prática dos atos e atividades descritos em nome do credenciador”.

Mesma conceituação encontra-se prevista no inciso II, do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 44.805 de 25/04/2024.

3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Licitantes Inidôneos.

3.3.1. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.2. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.

4. Para se credenciar o interessado, deverá apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da seguinte documentação, conforme estabelecido no 4º do Decreto Municipal n.º 208 de 2018:

4.1. Para fins de comprovar a habilitação Jurídica:

a) No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Documento de identidade e registro no CPF do responsável legal da empresa.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,

4.2. Para fins de comprovar a regularidade social, fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

4.3. Para fins de comprovar a qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços;

b) Alvará de localização e Funcionamento do pátio de recolhimento, emitido pelo ente municipal local;

c) Portaria de Credenciamento do Pátio no Município, emitida pelo DETRAN-MG ou outro órgão equivalente, com validade igual ou superior a 12 (doze) meses., conforme previsto na Portaria n.º 008 de 04 de janeiro de 2022 do Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG;

d) Declaração do licitante de que no prazo máxima de 60 (sessenta) dias terá disponível toda a estrutura para a prestação do serviço credenciado, atendendo às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente credenciamento, a que se refere o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento;

e) Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, que será comprovado no ato da assinatura do contrato pela contratada;

f) Declaração do licitante de que está ciente de que, após o Credenciamento será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

g) Relação de técnicos e profissionais que atuarão como operadores para a execução da atividade de remoção e



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

guarda/depósito de veículos recolhidos em pátio;

h) Prova de possuir terreno (imóvel) com as características elencadas no Decreto Municipal n.º 208 de 2018;

Obs.: A comprovação da posse do imóvel se dará através da apresentação da matrícula do Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca correspondente, transcrita em nome do proponente; ou mediante prova de locação, arrendamento ou termo de cessão de uso; a serem avaliados pela Comissão de Contratação.

4.4. Para fins de comprovar a qualificação econômico financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.5. E as seguintes DECLARAÇÕES, conforme modelos a serem anexados ao Edital de Credenciamento:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

h) Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento/veículo;

i) Declaração de não impedimento para execução do contrato.

4.6. Após análise e aprovação da documentação relativa às instalações do pátio, será designada uma Comissão para realizar vistoria no imóvel, a fim de verificar e comprovar os requisitos de infraestrutura previstos no item 5, adiante.

4.7. O credenciamento será concedido a todos aqueles que atenderem aos requisitos e aceitarem as condições estabelecidas no Edital.

5 . Das instalações do Pátio

5.1. De acordo com o artigo 5º do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, para ser credenciada a pessoa natural empresária ou a pessoa jurídica de direito privado, deverá dispor de instalações, equipamentos e materiais no Pátio Automatizado e Informatizado, devendo atender à seguinte estrutura mínima e aos seguintes requisitos para atender a frota total de veículos automotores da área da CIRETRAN e, ainda:

a) A área mínima total do Pátio deverá ser 5.000m², sendo 30% de área coberta: esgotado o espaço coberto, acima referido, poderá ser utilizado o pátio normal, desde que, mantenha os veículos que apresentarem risco a saúde pública, cobertos e sem acúmulo de água parada.

Obs: a área deve ter estrutura suficiente para execução dos serviços de manobra, guincho (s), local para perícia, vistoria, depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças eventualmente apreendidas, sala de recepção, etc), ou seja, em perfeitas condições de operacionalidade;

b) O espaço deverá ser murado, pavimentado, asfaltado, encascalhado ou em brita, que evite o contato direto do veículo automotor recolhido com o piso de terra, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do automóvel, assegurado depósito para veículos leves, motocicletas, motonetas e veículos pesados;

c) O espaço deverá ter uma sala de recepção e espera destinadas ao atendimento público e aos serviços administrativos que deverão ser edificadas e cobertas, com atendente e sanitários individualizados, e, em condições para atendimento das liberações, as quais serão previamente agendadas;

d) Na recepção deverá ter um microcomputador com capacidade de conectividade para a transmissão de dados de forma criptografada com alto nível de segurança e um funcionário para operar o computador;

e) Uma máquina fotográfica, modelo digital, de alta resolução, podendo ser substituída por um aparelho telefônico desde que as fotos sejam em alta resolução;

f) O espaço deverá contar com um Manobrista habilitado categoria A/E;

g) Deverá conter um veículo automotor adaptado para reboque, tipo prancha para reposicionar os veículos no interior do Pátio;

h) Deverá contar seguro de danos materiais, furto, roubo e incêndio dos veículos custodiados no pátio.

5.2. O pátio deverá semestralmente passar por processo de desinsetização e desratização, o qual deverá ser comprovado pela contratada ao contratante;

5.3. O rol de recursos materiais descrito nos itens acima é meramente exemplificativo, podendo a Contratada dispor de outros materiais que entender necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 5.4. Todas as adaptações necessárias à perfeita adequação do imóvel junto aos órgãos públicos, além das licenças necessárias ao seu funcionamento, serão de responsabilidade da contratada;
- 5.5. A contratada fica obrigada a franquear suas instalações aos visitantes interessados em participar de leilão público destinado a alienação de veículos apreendidos, caso necessário.
- 5.6. Qualquer alteração nas instalações, equipamentos e aparelhos inerentes ao pátio deverá ser precedida de comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que determinará a realização de nova vistoria.

6. Para retirada de veículos apreendidos deverá ser observado:

6.1. Os veículos removidos nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento.

6.2. Para a retirada dos veículos, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando-se comprovação de propriedade;
- b) Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;
- c) Comprovação de pagamento de débitos fiscais, tributos, taxas, multas, entre outros débitos vinculados ao veículo;
- d) Apresentação de CRLV anual e original;
- e) Termo de Compromisso de reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito funcionamento;
- f) Alvará de Liberação expedido pela autoridade competente.

6.3. A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de 06 (seis) meses.

6.4. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.5. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o parágrafo anterior, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.

7. Da Prestação dos Serviços:

7.1. Os serviços serão prestados ininterruptamente pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

7.2. O credenciado deverá estabelecer quadro de horário de funcionamento do Pátio de forma compatível com o atendimento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes,

7.3. Para a atividade de remoção de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito, o credenciado deverá manter reboque à disposição da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ininterruptamente, para atender chamadas dos agentes responsáveis pela fiscalização, em dias úteis sábados, domingos e feriados.

7.4. Em caso de veículo em estado de abandono, a remoção será realizada pelo próprio Município.

7.5. Os veículos apreendidos serão removidos para os pátios, conforme a capacidade destes e por meio de sistema de rodízio (caso houver mais de um pátio credenciado).

7.6. O veículo será recebido no pátio mediante entrega dos seguintes documentos, pelo responsável pela remoção:

- a) determinação da autoridade da unidade requisitante para o depósito e guarda do veículo;
- b) cópia do Auto de Vistoria para Remoção.

7.7. O veículo será recebido no pátio por funcionário da Contratada identificado e treinado que repetirá a vistoria realizada na remoção, conferindo-a com o Auto de Vistoria para Remoção que lhe foi entregue e, se necessário, tirando novas fotografias.

7.8. A vistoria deverá abranger, no mínimo os seguintes elementos:

- a) Número e Denominação do responsável pela remoção;
- b) Data;
- c) Características do veículo (marca, modelo, ano fab/mod., placa. etc);
- d) Quilometragem;
- e) Veículo andando quando acionada a ignição;
- f) Estado geral da lataria, dos vidros, dos bancos e dos pneus;
- g) Possui rodas;
- h) Possui estepe;
- i) Existência e motor e caixa de câmbio;
- j) Possui equipamentos obrigatórios (chave de roda/triângulo);
- k) Aparelhos de som e/ou imagens;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- l) Possui retrovisores;
 - m) Possui extintor de incêndio;
 - n) Faróis e lanternas íntegros;
 - o) Observações e divergências;
 - p) Identificação do responsável pela lavratura do auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção.
- 7.9. O sistema de rodízio deverá observar as dimensões de cada pátio credenciado, de forma que a quantidade de veículos removidos a um outro pátio seja proporcional ao espaço físico disponibilizado pelo credenciado.
- 7.10. A capacidade do pátio deve ser considerada como o quantitativo total de vagas existentes, quando do credenciamento, para a custódia de veículos.
- 7.11. Da Distribuição dos Serviços:
- 7.11.1. A distribuição dos serviços às credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- 7.11.2. Critérios de Distribuição da Demanda – Contratações Paralelas e Não Excludente
- 7.11.3. O MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, deverá prever a alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade do Município, na determinação da demanda por credenciado, o que deve ser assegurado.
- 7.11.4. O critério de Distribuição da Demanda será definido pela ordem de inscrição do credenciado, através do critério de recebimento da documentação.
- 7.11.4. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formal encaminhada à Credenciada.
- 7.11.5. A Credenciada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.
- 7.11.6.. A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo àquela que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.
- 7.11.7. A comissão responsável pelo processamento do credenciamento, registrará em Ata a data e o horário do recebimento dos documentos de habilitação enviados pela empresa.
- 7.11.8. No caso de abertura de diligência para a apresentação de documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa enviar a documentação que a habilite no credenciamento.
- 7.11.9. O controle da ordem dos chamados fica a cargo da SMSMU. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 7.12. São vedadas a remoção e o recolhimento de veículo automotor localizado em uma unidade administrativa regional de trânsito para custódia em outra diversa, salvo nas hipóteses em que não houver credenciado para prestação da atividade por ausência de interessados no credenciamento e desde que a prévia e expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 7.13. No caso de constatação de divergências em relação à vistoria anteriormente realizada, a Contratada deverá:
- a) Comunicar à autoridade policial responsável, registrando a divergência, com data e hora, efetuando fotos das divergências relatadas para as devidas providências.
 - b) Adotar, de imediato, providências no sentido de identificar o momento em que se deu o dano, antes, durante ou após o seu traslado;
 - c) Verificar se os danos alegados foram registrados no respectivo documento de vistoria quando adentrou ao pátio, comprovando-se, quando for o caso, a preexistência dos danos com os registros fotográficos efetuados pela empresa responsável pelo transporte no momento da retirada do veículo e pela própria contratada, quando da entrada ao pátio.
 - d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos a que, comprovadamente, tiver dado causa.
- 7.14. Todo e qualquer veículo será depositado em vaga devidamente delimitada e demarcada a critério da Contratada, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário
- 7.15. Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.
- 7.16. O depósito e a guarda de motores, caixas de câmbio e outras peças, fazem parte da presente contratação.
- 7.17. O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado apreendido será de responsabilidade da contratada, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.
- 7.18. Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda e que estejam no local do depósito serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar.
- 7.19. A Contratada deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio, enchente e dano sobre todos os veículos sob sua guarda e dentro dos padrões praticados no mercado, dando perfeita cobertura ao objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.20. O credenciado deverá realizar a prestação do serviço, atendendo as normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ou em atendimento às disposições da Lei Federal n.º 3.815 de 2017.

7.21. O Serviço deverá ser executado pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves, em específico do titular da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

7.22. Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas pelo credenciado será limitado ao valor da arrematação, sendo vedado à credenciada qualquer cobrança que a este se refira contra o Município.

7.23. O rateio dos valores oriundos de leilão serão de acordo com a RESOLUÇÃO N° 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e suas alterações, se for o caso.

7.24. Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo a credenciada vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja contra o Município ou seu proprietário.

7.25. A guarda dos veículos não acarreta nenhum valor para o município.

7.26. Constata a permanência do veículos recolhido em depósito do credenciado, não reclamado por seu proprietário por período superior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 328 do CTB, não havendo manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo.

8. Dos Preços Decorrentes da Atividade

8.1. Conforme previsto nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, pela execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio Automatizado e Informatizado, será cobrado preço a ser pago pelo proprietário-usuário, diretamente à credenciada e exclusivamente mediante depósito em sua conta-corrente.

8.2. O preço a ser praticado pela credenciada será fixado conforme tabela praticada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG.

8.3. Observada a previsão do art. 34 do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, não haverá incidência do preço em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo ao credenciado vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja do município ou de seu proprietário.

8.4. Na composição dos preços de decorrentes da atividade de remoção, e guarda, em depósito de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio, estão incluídas todas as despesas de operação do pátio, diretas ou indiretas, compreendidas as despesas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais de consumo, combustíveis, seguros, impostos, taxas, contribuições, amortizações e depreciação, além de outras despesas financeiras e do lucro da credenciada.

8.5. Os preços estabelecidos serão válidos para o ano do exercício da sua publicação, podendo ser reajustados nos termos da legislação federal e estadual, de acordo com a variação do Índice adotado pelo DETRAN-MG, que representa a média ponderada dos custos dos principais insumos utilizados na execução dos serviços, sempre precedidos de ato publicado pelo DETRAN-MG.

8.6. Em qualquer época, ocorrendo fatos imprevistos, ou após o período de um ano, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, mas sempre observado o princípio constitucional da .

8.7. A periodicidade referida no item anterior poderá ser reduzida ou aumentada por força de legislação federal ou estadual que venha dispor sobre a matéria.

8.8. O Preço da remoção do veículo, em estado de abandono, conforme previsto na Lei Municipal n° 3.815 de 2017, quando feito pelo Credenciado, não está incluído no serviço contratado.

8.9. Em caso de veículo automotor, em funcionamento e removido por infração do CTB, os custos serão suportados pelo proprietário do mesmo.-

8.10. Em caso de veículo em estado de abandono, o valor será pago pelo município, mediante valor a ser fixado em contratação específica.

9. Da Fiscalização

9.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes ou Setor de Fiscalização da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço.

9.2. A qualquer tempo poderá ser realizada fiscalização no imóvel, dependências e escritório administrativo do Pátio Automatizado e Informatizado, com livre acesso às pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Municipal n.º 3.815 de 2017 e no Decreto Municipal n.º 208 de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.3. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão exercidos pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, podendo ser executada por um ou mais servidores da Secretaria requisitante, especialmente designado (s) para este fim para acompanhar a exploração do serviço, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo a empresa contratada permitir o livre acesso do mesmo às dependências do pátio, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.

9.4. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Contratação, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade

9.5. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa vencedora sobre os reparos que se fizerem necessários.

9.6. Caberá ao (s) Fiscal (is) verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) CREDENCIADO(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.

10. Dos Recursos Humanos

10.1. A contratada disponibilizará pessoal em número necessário à realidade do pátio, para execução do contrato e das atividades operacionais de recebimento, vistoriam execução de rotinas administrativas, atendimento ao público para liberação de veículo.

11. Das Obrigações das Partes

11.1. Do Município/Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes:

11.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

11.1.2. Cumprir fielmente as disposições legais e contratuais;

11.1.3. Efetuar o recebimento dos serviços, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital e do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

11.1.4. Designar um ou mais funcionários para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.

11.1.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.7. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias;

11.1.8. Fiscalizar os relatórios de entrada e saída de veículos bem como os veículos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.2. Da Credenciada:

11.2.1. Realizar a prestação da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, atendendo as normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ou em atendimento ao disposto na Lei Municipal 3.815 de 2017, limitada a área circunscricional de atuação correspondente ao Município de Ribeirão das Neves;

11.2.2. Garantir a qualidade do serviço prestado, segundo as legislações de referência que tratam da matéria;

11.2.3. Manter e afixado, em local visível ao usuário do pátio, documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela atualização de preços dos serviços, o horário de funcionamento e de atendimento do pátio, bem como outras informações pertinentes ao interesse público;

11.2.4. Prestar os serviços aos quais se credenciou, mediante fornecimento de mão de obra sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

11.2.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

11.2.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

11.2.7. Fornecer ao Município, os valores de execução de trabalhos, para fins de fiscalização;

11.2.8. Comunicar imediatamente ao Município, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

11.2.9. Prestar serviços somente a veículos devidamente autorizados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 11.2.10. Sempre que solicitados, prestar contas e esclarecimentos sobre os serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação ao Município para acompanhamento da execução deste;
- 11.2.11. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso por parte do Município, em qualquer época, para a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços;
- 11.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.2.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Município;
- 11.2.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 11.2.15. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 11.2.16. Atender aos critérios de sustentabilidade definidos em legislação própria: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 12.305/2010, Instrução Normativa MPOG 01/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 10/2012, Portaria n.º 508/2014 do Ministério da Fazenda, nos assuntos pertinentes a presente contratação, bem como os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;
- 11.2.17. Manter o pessoal administrativo, técnico e de operações sempre uniformizados e com crachá de identificação do pátio credenciado, garantindo sua segurança e visualização no período diurno e noturno;
- 11.2.18. Providenciar, conforme necessidade, a logística necessária à realização de leilão administrativo ou judicial dos veículos apreendidos;
- 11.2.19. Providenciar, às suas expensas, a remoção de todo acervo preexistente para o pátio credenciado.
- 11.2.20. Os veículos /guinchos e equipamentos devem estar em excelente condições de uso, atendendo às exigências do Código Brasileiro de Trânsito - CBT ou outras exigências legais;
- 11.2.21. Emitir relatórios detalhados dos serviços mensalmente para fins de controle e fiscalização ;
- 11.2.22. Sujeitar-se a vistoria realizada pela autoridade de trânsito municipal, ou qualquer pessoa designada por este, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e contratuais.
- 11.2.23. A relação dos veículos GUINCHOS e de seus condutores e auxiliares deverão estar CONSTANTEMENTE atualizadas e repassadas ao Município de Ribeirão das Neves, sendo que, qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no MÍNIMO 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 11.2.24. Manter o funcionamento dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.2.25. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto do credenciamento;
- 11.2.26. Responsabilize-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 11.2.27. Responda por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou lei vigente;
- 11.2.28. Tenha ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não eximirá, a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 11.2.29. Responsabilize-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;
- 11.2.30. Esteja constituída regularmente e não possua quaisquer envoltórios comerciais concernentes à reparação, recondiçãoamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;
- 11.2.31. Somente possa liberar o veículo mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente ou de servidor por ela designado e mediante a comprovação de pagamento de todos os débitos, taxas e regularizações aos devidos proprietários ou procurados;
- 11.2.32. Sofra as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- 11.2.33. Sofra intervenção na prestação do serviço, pela administração pública municipal, nos casos e condições previstas em lei;
- 11.2.34. Zele pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 11.2.35. Informe, periodicamente, caso solicitado, o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados;
- 11.2.36. Disponibilize à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Urbana e aos demais Órgãos municipais relatórios, informações e dados anuais relativos ao quantitativo dos serviços prestados;
- 11.2.37. Providenciar e informar através de relatório atualizado dos veículos recolhidos pelo órgão de trânsito municipal que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias.
- 11.2.37. Mantenha durante o contrato, um seguro para cobertura das instalações e de veículos terceiros sob sua guarda;
- 11.2.38. A Credenciada é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;

11.2.39. A Credenciada é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;

11.2.40. A Credenciada é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;

11.2.41. A Credenciada é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

11.2.42. Possuir guichê para emissão das guias de pagamento das tarifas inerentes ao sistema, via "Pix", pagamento com cartões de crédito/débito ou em dinheiro (moeda real oficial do Brasil);

11.2.43. Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/condutor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;

11.2.44. Emitir relatórios detalhados dos serviços prestados no mensal para fins de controle e fiscalização e para análise e quitação dos valores dos serviços prestados;

11.2.45. Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;

11.2.46. A CREDENCIADA sujeitar-se-á a vistoria realizada pela autoridade de trânsito do Município de Alvorada, ou por qualquer pessoa designada por este, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em lei.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando que o Município de Alvorada não possui capacidade para executar diretamente os serviços mencionados, se faz necessária o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em gestão dos serviços de, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, e de situações caracterizadas como abandono de veículos.

4.2. A contratação de um pátio busca resolver diversos aspectos cruciais, incluindo a garantia de conformidade com a legislação vigente, a disponibilidade de uma infraestrutura específica adaptada para esse tipo de serviço, a assunção de responsabilidade por possíveis danos aos veículos, a presença de funcionários devidamente capacitados, a eficiente gestão dos custos operacionais, a seleção estratégica da localização e a agilidade no atendimento aos usuários. Esses elementos são peças-chave para assegurar não apenas a aderência aos requisitos legais, mas também para proporcionar uma operação eficaz e alinhada com as expectativas dos usuários e as demandas do mercado.

4.3. O credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os veículos apreendidos serão guinchados e conduzidos para o pátio, ficando aos cuidados da empresa contratada até o momento em que o proprietário, ou condutor, quitar os débitos e fazer as correções no veículo para liberação e retirada.

5.2. Para alcance dos resultados pretendidos conforme especificados no ETP, o Município deverá exercer ampla fiscalização dos serviços contratados.

5.3. Os serviços contratados serão executados conforme estabelecido no ETP e neste Termo de Referência.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes ou Setor de Fiscalização da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço.

6.2. A qualquer tempo poderá ser realizada fiscalização no imóvel, dependências e escritório administrativo do Pátio Automatizado e Informatizado, com livre acesso às pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Municipal n.º 3.815 de 2017 e no Decreto Municipal n.º 208 de 2018.

6.3. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão exercidos pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, podendo ser executada por um ou mais servidores da Secretaria requisitante, especialmente designado (s) para este fim para acompanhar a exploração do serviço, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo a empresa contratada permitir o livre acesso do mesmo às dependências do pátio, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.4. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Contratação, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade

6.5. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa vencedora sobre os reparos que se fizerem necessários.

6.6. Caberá ao (s) Fiscal (is) verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) CREDENCIADO(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.

6.8. A prestação dos serviços será fiscalizada pelos servidores: Elias Ramos da Silva e Dilson José da Silva.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Conforme previsto nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, pela execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio Automatizado e Informatizado, **será cobrado preço a ser pago pelo proprietário-usuário, diretamente à credenciada e exclusivamente mediante depósito em sua conta- corrente.**

7.2. O preço a ser praticado pela credenciada será fixado conforme tabela praticada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG.

7.3. Observada a previsão do art. 34 do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, não haverá incidência do preço em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo ao credenciado vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja do município ou de seu proprietário.

7.4. Na composição dos preços de decorrentes da atividade de remoção, e guarda, em depósito de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio, estão incluídas todas as despesas de operação do pátio, diretas ou indiretas, compreendidas as despesas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais de consumo, combustíveis, seguros, impostos, taxas, contribuições, amortizações e depreciação, além de outras despesas financeiras e do lucro da credenciada.

7.5. Os preços estabelecidos serão válidos para o ano do exercício da sua publicação, podendo ser reajustados nos termos da legislação federal e estadual, de acordo com a variação do Índice adotado pelo DETRAN-MG, que representa a média ponderada dos custos dos principais insumos utilizados na execução dos serviços, sempre precedidos de ato publicado pelo DETRAN-MG.

7.6. Em qualquer época, ocorrendo fatos imprevistos, ou após o período de um ano, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, mas sempre observado o princípio constitucional da .

7.7. A periodicidade referida no item anterior poderá ser reduzida ou aumentada por força de legislação federal ou estadual que venha dispor sobre a matéria.

7.8. O Preço da remoção do veículo, em estado de abandono, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.815 de 2017, quando feito pelo Credenciado, não está incluído no serviço contratado.

7.9. Em caso de veículo automotor, em funcionamento e removido por infração do CTB, os custos serão suportados pelo proprietário do mesmo.-

7.10. Em caso de veículo em estado de abandono, o valor será pago pelo município, mediante valor a ser fixado em contratação específica.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

7.1. O prestador do serviço será selecionado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133 de 2021 (artigos 6º inciso XLIII, 74 inciso IV , 78 inciso I e 79 inciso I) e Decreto Federal n.º 11;878 de 2024 (artigos 2ª inciso II e 3º inciso I).

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Município de Ribeirão das Neves, com uma população de 329.794 pessoas, conforme último censo (2022), e estimada para 2024 em 344.828 pessoas (fonte: (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ribeirao-das-neves/panorama>), e uma frota total de 126.673 veículos em 2023 (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ribeirao-das-neves/pesquisa/22/28120?tipo=ranking>) , assim como as grandes cidades, apresenta-se com uma alta demanda de infração à legislação de trânsito de competência municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997) e descumprimento da Lei Municipal nº 3.815/2017 que trata de veículos abandonados em via pública, bem como possui em seu acervo cerca de 1000 (hum mil) veículos apreendidos/recolhidos, sendo 682 (seiscentos e oitenta e duas) motocicletas,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

238 (duzentos e trinta e oito) veículos de passeio e 80 (oitenta) carcaças inservíveis (queimadas).

Categoria	Estimativa de apreensões (projeção para 24 meses)	Passivo (acervo preexistente)	Total
Veículos Leves	250	238	488
Veículos Pesados	50		50
Motocicletas	200	682	882

8.2. Pela prestação de serviços, O CREDENCIADO receberá (diretamente dos usuários proprietários dos veículos) os valores estabelecidos pelo Detran/MG, sendo permitido a cobrança dos seguintes serviços da seguinte forma:

Categoria	Estimativa de apreensões por infração de trânsito (projeção para 24 meses), incluído o passivo existente	Estimativa de apreensões por abandono em via pública (projeção para 24 meses)	Valor unitário da remoção para veículos apreendidos por infração de trânsito	Valor Unitário diária	Valor total
Veículos Leves (peso bruto total inferior a 3.500Kg)	100	150	R\$ 304,21	R\$ 55,31	R\$ 44.248,50
Veículos Pesados (peso igual ou superior a 3.500Kg)	10	40	R\$ 403,76	R\$ 66,76	R\$ 7.375,60
Motocicletas (Veículos de 2 ou três rodas)	100	100	R\$ 193,59	R\$ 33,19	R 25.997,00

Previsão de Arrecadação: R\$ 77.621,10

8.3. Conforme previsto na legislação municipal pela execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio Automatizado e Informatizado, será cobrado preço a ser pago pelo proprietário-usuário, diretamente à credenciada e exclusivamente mediante depósito em sua conta- corrente.

8.2. O preço a ser praticado pela credenciada será fixado conforme tabela praticada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG.

X - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica.

10.2. O Credenciamento não gerará custos para a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, considerando que o preço pelos serviços prestados será pago pelo proprietário do (s) veículo (s) diretamente pela empresa credenciada, inexistindo gastos pela Administração Pública Municipal.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações e lhe serão aplicadas as sanções, estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

XII - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento nas hipóteses previstas no Decreto Federal n.º 11.878 de 2024.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – SMST, a 3º Delegacia Regional de Polícia Civil de Ribeirão das Neves – DRPC, ou a Circunscrição Regional de Trânsito- CIRETRAN, observado no art. 328 a Lei Federal n.º 9.503, de 1997, e a Resolução n.º 623 de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e as que por ventura a lhe substituir, promoverá o leilão dos veículos recolhidos no Pátio credenciado, e não reclamados pelos e pessoa natural empresária ou jurídica de direito privado que seja, ou proprietários.

13.2. Fica vedado o credenciamento que tenha em sua composição, servidor público federal, estadual ou municipal, bem como parentes destes, até o terceiro grau.

13.3 A atividade da credenciada será desempenhada por sua conta e risco, devendo a mesma responder por todos e quaisquer danos, prejuízos ou sinistros ocorridos com os veículos que se encontrem sob sua guarda.

13.4 O Município não responderá pela eventual inadimplência do proprietário do veículo removido contra a credenciada deverá adotar medidas cabíveis.

13.5. A Participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das licitantes proponentes às condições do Edital.

13.6.Poderão participar do Credenciamento,os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.

13.7. Não será admitida no Credenciamento a participação de empresas que:

a) Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

b) Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Ribeirão das Neves-MG;

c) Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

d) Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor..

13.8. Ficam também vedadas:

a) A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa, sem autorização expressa do Município de Ribeirão das Neves;

b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação, sem autorização expressa do Município de Ribeirão das Neves..

c) A participação de empresas sob a forma de consórcio: Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Credenciamento. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade

13.9. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

13.10 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.11. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do Processo de Credenciamento..

13.12.. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido no Edital de Credenciamento.

13.13.Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do edital, será competente o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves - MG.

13.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

Elias Ramos da Silva
Equipe de Planejamento

Jéssika Fernandes Vieira



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Equipe de Planejamento

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO II **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Como condição para participação, a licitante assinalará “sim”(s) ou “não” (n), relativo às seguintes declarações:

- () Que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- () Que atende aos requisitos de habilitação definidos no edital, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- () Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- () Que não incorre em impedimento (s) para execução do contrato;
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- () Que estou de acordo com os valores apresentados pela administração pública municipal, proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que correrão por conta da empresa credenciada a integralidade dos custos que foram devidos em decorrência da prestação do serviço, tais como: contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;.
- () Que estou ciente das condições do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- () Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133 de 2021, não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- () Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Eu [nome e qualificação da empresa], neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, por [nome e qualificação completa do(s) representante(s)], por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração, sob as penas da lei, estado ciente de que, comprovada sua falsidade, será nulo de pleno direito, qualquer registro ou ato que a integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

Local e data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO III MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE REMOÇÃO E GUARDA, EM DEPÓSITO, DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 131/2024 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 106/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, por seu titular **LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES**, situada na Rua Seicídio Jorge Ricardo n.º 106, CEP 33.880-220, Bairro Santa Paula, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Rua/Avenida _____ n.º _____, CEP: _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por _____ portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado em na Rua/Avenida _____ n.º _____, CEP.: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato denominado **CREDENCIADO**, têm justos e acordados o presente **Contrato de Credenciamento**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Federal n.º 11.878 de 2014, a Lei Federal n.º 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, o Decreto Municipal n.º 208 de 2018, e, o Termo de Referência, vinculado ao Processo de Licitação n.º 131/2024, Procedimento auxiliar de Credenciamento Eletrônico n.º 106/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a convocação de interessados, **PESSOA NATURAL EMPRESÁRIA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA, EM DEPÓSITO EM DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTADO DE MINAS GERAIS OU CARACTERIZADO COMO ABANDONADO**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017 e do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, incluído o acervo preexistente.

1.2. O Credenciamento compreende os serviços de:

- Remoção de veículos apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito de competência do Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- Guarda, em depósito, de veículos apreendidos/recolhidos caracterizado como abandonado, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 208 de 2018;
- Guarda, em depósito de veículos apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito de competência do Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;
- Guarda, em depósito, de veículos de acervo preexistente, ue já se encontram apreendidos/recolhidos por infração à legislação de trânsito ou caracterizado como abandonado;
- Deveres de guarda e vigilância em relação aos veículos apreendidos/recolhidos, seus acessórios e bens neles deixados, até a entrega aos seus proprietários ou possuidores, ou ainda, quando da realização de leilão.

1.3. Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 131/2024 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 106/2024**, as disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e suas alterações, do Decreto Federal n.º 11.878 de 2014, da a Lei Federal n.º 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, e, do Termo de Referência, de fls. 115/131.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o contrato de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2.3. Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS ATIVIDADES

3.1. Conforme previsto nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, **pela execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor removido e apreendido** por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio Automatizado e Informatizado, **será cobrado preço a ser pago pelo proprietário-usuário, diretamente à credenciada e exclusivamente mediante depósito em sua conta- corrente.**

3.2. O preço a ser praticado pela credenciada será fixado conforme tabela praticada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG. TABELA DE PREÇOS DA CET-MG, a partir de 01/01/2025:

TABELA DE PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO			
Tabela de preços da CET-MG (Vigência a partir de 01/01/2025)			
Tipos de Veículos	Remoção	Diária	
Motocicletas Veículos de 2 ou 3 rodas	R\$ 193,59	R\$ 33,19	
Veículos Leves Peso Bruto total inferior a 3.500kg	R\$ 304,21	R\$ 55,31	
Veículos Pesados Peso Bruto igual ou superior a 3.500kg	R\$ 403,76	R\$ 66,76	

3.3. Observada a previsão do art. 34 do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, não haverá incidência do preço em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo ao credenciado vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja do município ou de seu proprietário.

3.4. Na composição dos preços de decorrentes da atividade de remoção, e guarda, em depósito de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito que seja de competência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, recolhido ao Pátio, estão incluídas todas as despesas de operação do pátio, diretas ou indiretas, compreendidas as despesas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais de consumo, combustíveis, seguros, impostos, taxas, contribuições, amortizações e depreciação, além de outras despesas financeiras e do lucro da credenciada.

3.5. Os preços estabelecidos serão válidos para o ano do exercício da sua publicação, podendo ser reajustados nos termos da legislação federal e estadual, de acordo com a variação do Índice adotado pelo DETRAN-MG, que representa a média ponderada dos custos dos principais insumos utilizados na execução dos serviços, sempre precedidos de ato publicado pelo DETRAN-MG.

3.6. Em qualquer época, ocorrendo fatos imprevistos, ou após o período de um ano, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, mas sempre observado o princípio constitucional da .

3.7. A periodicidade referida no item anterior poderá ser reduzida ou aumentada por força de legislação federal ou estadual que venha dispor sobre a matéria.

3.8. O Preço da remoção do veículo, em estado de abandono, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.815 de 2017, quando feito pelo Credenciado, não está incluído no serviço contratado.

3.9. Em caso de veículo automotor, em funcionamento e removido por infração do CTB, os custos serão suportados pelo proprietário do mesmo.-

3.10. Em caso de veículo em estado de abandono, o valor será pago pelo município, mediante valor a ser fixado em contratação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Município/Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes:

4.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

deste termo de referência;

4.1.2. Cumprir fielmente as disposições legais e contratuais;

4.1.3. Efetuar o recebimento dos serviços, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital e do Contrato;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.5. Designar um ou mais funcionários para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.1.8. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias;

4.1.9. Fiscalizar os relatórios de entrada e saída de veículos bem como os veículos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.2. Da Credenciada:

4.2.1. Realizar a prestação da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, atendendo as normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ou em atendimento ao disposto na Lei Municipal 3.815 de 2017, limitada a área circunscricional de atuação correspondente ao Município de Ribeirão das Neves;

4.2.2. Garantir a qualidade do serviço prestado, segundo as legislações de referência que tratam da matéria;

4.2.3. Manter e afixado, em local visível ao usuário do pátio, documento comprobatório do seu credenciamento, a tabela atualizada de preços dos serviços, o horário de funcionamento e de atendimento do pátio, bem como outras informações pertinentes ao interesse público;

4.2.4. Prestar os serviços aos quais se credenciou, mediante fornecimento de mão de obra sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.2.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

4.2.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

4.2.7. Fornecer ao Município, os valores de execução de trabalhos, para fins de fiscalização;

4.2.8. Comunicar imediatamente ao Município, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

4.2.9. Prestar serviços somente a veículos devidamente autorizados pelo Município;

4.2.10. Sempre que solicitados, prestar contas e esclarecimentos sobre os serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação ao Município para acompanhamento da execução deste;

4.2.11. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso por parte do Município, em qualquer época, para a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços;

4.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Município;

4.2.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.2.15. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

4.2.16. Atender aos critérios de sustentabilidade definidos em legislação própria: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 12.305/2010, Instrução Normativa MPOG 01/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 10/2012, Portaria n.º 508/2014 do Ministério da Fazenda, nos assuntos pertinentes a presente contratação, bem como os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;

4.2.17. Manter o pessoal administrativo, técnico e de operações sempre uniformizados e com crachá de identificação do pátio credenciado, garantindo sua segurança e visualização no período diurno e noturno;

4.2.18. Providenciar, conforme necessidade, a logística necessária à realização de leilão administrativo ou judicial dos veículos apreendidos;

4.2.19. Providenciar, às suas expensas, a remoção de todo acervo preexistente para o pátio credenciado;

4.2.20. Os veículos /guinchos e equipamentos devem estar em excelente condições de uso, atendendo às exigências do Código Brasileiro de Trânsito - CBT ou outras exigências legais;

4.2.21. Emitir relatórios detalhados dos serviços mensalmente para fins de controle e fiscalização;

4.2.22. Sujeitar-se a vistoria realizada pela autoridade de trânsito municipal, ou qualquer pessoa designada por este, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e contratuais.

4.2.23. Manter a relação dos veículos GUINCHOS e de seus condutores e auxiliares **CONSTANTEMENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

atualizadas e repassadas ao Município de Ribeirão das Neves, sendo que, qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no MÍNIMO 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

4.2.24. Manter o funcionamento dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

4.2.25 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto do credenciamento;

4.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.2.27. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou lei vigente;

4.2.28. Ter ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não eximirá, a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

4.2.29. Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;

4.2.30. Estar constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondição ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;

4.2.31. Somente liberar o veículo mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente ou de servidor por ela designado e mediante a comprovação de pagamento de todos os débitos, taxas e regularizações aos devidos proprietários ou procurados;

4.2.32. Sofrer as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

4.2.33. Sofrer intervenção na prestação do serviço, pela administração pública municipal, nos casos e condições previstas em lei;

4.2.34. Zelar pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

4.2.35. Informar, periodicamente, caso solicitado, o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados;

4.2.36. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Urbana e aos demais Órgãos municipais relatórios, informações e dados anuais relativos ao quantitativo dos serviços prestados;

4.2.37. Providenciar e informar através de relatório atualizado dos veículos recolhidos pelo órgão de trânsito municipal que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias.

4.2.38. Manter durante o contrato, um seguro para cobertura das instalações e de veículos terceiros sob sua guarda;

4.2.39. A Credenciada é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;

4.2.40. A Credenciada é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;

4.2.41. A Credenciada é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;

4.2.42. A Credenciada é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

4.2.43. Possuir guichê para emissão das guias de pagamento das tarifas inerentes ao sistema, via "Pix", pagamento com cartões de crédito/débito ou em dinheiro (moeda real oficial do Brasil);

4.2.44. Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;

4.2.45. Emitir relatórios detalhados dos serviços prestados no mensalmente para fins de controle e fiscalização e para análise e quitação dos valores dos serviços prestados;

4.2.46. Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;

4.2.47. A CREDENCIADA sujeitar-se-á a vistoria realizada pela autoridade de trânsito do Município de Ribeirão das Neves ou por qualquer pessoa designada por este, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em lei.

4.2.48. Pautar-se pela observância das normas editadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, as quais deverão ser mantidas à disposição dos usuários dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 5.1.** Os serviços serão prestados ininterruptamente pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 5.1.1.** O credenciado deverá estabelecer o Quadro de Horário de Funcionamento do Pátio Automatizado e Informatizado de forma compatível com o atendimento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.
- 5.2.** O credenciado deverá estabelecer quadro de horário de funcionamento do Pátio de forma compatível com o atendimento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes,
- 5.3.** Para a atividade de remoção de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito, **o credenciado deverá manter reboque à disposição da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ininterruptamente, para atender chamadas dos agentes responsáveis pela fiscalização, em dias úteis sábados, domingos e feriados.**
- 5.4.** Em caso de veículo em estado de abandono, a remoção será realizada pelo próprio Município.
- 5.5.** Os veículos apreendidos serão removidos para os pátios, conforme a capacidade destes e por meio de sistema de rodízio (caso houver mais de um pátio credenciado).
- 5.6.** O veículo será recebido no pátio mediante entrega dos seguintes documentos, pelo responsável pela remoção:
- determinação da autoridade da unidade requisitante para o depósito e guarda do veículo;
 - cópia do Auto de Vistoria para Remoção.
- 5.7.** O veículo será recebido no pátio por funcionário da Contratada identificado e treinado que repetirá a vistoria realizada na remoção, conferindo-a com o Auto de Vistoria para Remoção que lhe foi entregue e, se necessário, tirando novas fotografias.
- 5.8.** A vistoria deverá abranger, no mínimo os seguintes elementos:
- Número e Denominação do responsável pela remoção;
 - Data;
 - Características do veículo (marca, modelo, ano fab/mod., placa. etc);
 - Quilometragem;
 - Veículo andando quando acionada a ignição;
 - Estado geral da lataria, dos vidros, dos bancos e dos pneus;
 - Possui rodas;
 - Possui estepe;
 - Existência e motor e caixa de câmbio;
 - Possui equipamentos obrigatórios (chave de roda/triângulo);
 - Aparelhos de som e/ou imagens;
 - Possui retrovisores;
 - Possui extintor de incêndio;
 - Faróis e lanternas íntegros;
 - Observações e divergências;
 - Identificação do responsável pela lavratura do auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção.
- 5.9.** O sistema de rodízio deverá observar as dimensões de cada pátio credenciado, de forma que a quantidade de veículos removidos a um outro pátio seja proporcional ao espaço físico disponibilizado pelo credenciado.
- 5.10.** A capacidade do pátio deve ser considerada como o quantitativo total de vagas existentes, quando do credenciamento, para a custódia de veículos.
- 5.11. Da Distribuição dos Serviços:**
- 5.11.1.** A distribuição dos serviços às credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- 5.11.2.** Critérios de Distribuição da Demanda – Contratações Paralelas e Não Excludente
- 5.11.3.** O MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, deverá prever a alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade do Município, na determinação da demanda por credenciado, o que deve ser assegurado.
- 5.11.4.** O critério de Distribuição da Demanda será definido pelo sistema de rodízio, conforme parágrafo único do artigo 21 do Decreto Municipal n.º208 de 2018), de acordo com a ordem de inscrição do credenciado, através



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

do critério de recebimento da documentação.

5.11.5. O sistema de rodízio é uma forma de contratar empresas de acordo com a ordem de recebimento das documentações, objetivando proporcionar a todos os credenciados a oportunidade de serem contratados.

a) A contratação é feita de acordo com a ordem cronológica de recebimento das documentações;
b) Se um credenciado não iniciar os serviços no prazo, ou não realizar os serviços conforme as exigências, a vez passa para o credenciado seguinte.

c) Os credenciados que se cadastram após o período determinado para o rodízio são classificados no final da fila.

5.11.6. O controle da ordem dos chamados fica a cargo da SMSMU. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

5.12. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formal encaminhada à Credenciada.

5.13. A Credenciada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.

5.14. A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo àquela que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

5.15. São vedadas a remoção e o recolhimento de veículo automotor localizado em uma unidade administrativa regional de trânsito para custódia em outra diversa, salvo nas hipóteses em que não houver credenciado para prestação da atividade por ausência de interessados no credenciamento e desde que a prévia e expressamente autorizado pela autoridade competente.

5.16. No caso de constatação de divergências em relação à vistoria anteriormente realizada, a Contratada deverá:

a) Comunicar à autoridade policial responsável, registrando a divergência, com data e hora, efetuando fotos das divergências relatadas para as devidas providências.

b) Adotar, de imediato, providências no sentido de identificar o momento em que se deu o dano, antes, durante ou após o seu traslado;

c) Verificar se os danos alegados foram registrados no respectivo documento de vistoria quando adentrou ao pátio, comprovando-se, quando for o caso, a preexistência dos danos com os registros fotográficos efetuados pela empresa responsável pelo transporte no momento da retirada do veículo e pela própria contratada, quando da entrada ao pátio.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos a que, comprovadamente, tiver dado causa.

5.17. Todo e qualquer veículo será depositado em vaga devidamente delimitada e demarcada a critério da Contratada, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

5.18. Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

5.19. O depósito e a guarda de motores, caixas de câmbio e outras peças, fazem parte da presente contratação.

5.20. O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado apreendido será de responsabilidade da contratada, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

5.21. Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda e que estejam no local do depósito serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar.

5.22. A Contratada deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio, enchente e dano sobre todos os veículos sob sua guarda e dentro dos padrões praticados no mercado, dando perfeita cobertura ao objeto do contrato.

5.23. O credenciado deverá realizar a prestação do serviço, atendendo as normas de procedimentos operacionais padronizados, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ou em atendimento às disposições da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017.

5.24. O Serviço deverá ser executado pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves, em específico do titular da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

5.25. Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas pelo credenciado será limitado ao valor da arrematação, sendo vedado à credenciada qualquer cobrança que a este se refira contra o Município.

5.26. O rateio dos valores oriundos de leilão serão de acordo com a RESOLUÇÃO N° 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e suas alterações, se for o caso.

5.27. Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio à disposição de autoridade policial e judicial, sendo a credenciada vedada qualquer cobrança que a este se refira, seja contra o Município ou seu proprietário.

5.28. Consta a permanência do veículos recolhido em depósito do credenciado, não reclamado por seu proprietário por período superior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 328 do CTB, não havendo manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo.

5.29. As despesas decorrentes do acesso ao sistema eletrônico controlador de pátios automatizados e informatizados do DETRAN-MG ou da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, correrão por conta do credenciado.

5.30. Das instalações do Pátio

5.30.1. De acordo com o artigo 5º do Decreto Municipal n.º 208 de 2018, para ser credenciada a pessoa natural empresária ou a pessoa jurídica de direito privado, deverá dispor de instalações, equipamentos e materiais no Pátio Automatizado e Informatizado, devendo atender à seguinte estrutura mínima e aos seguintes requisitos para atender a frota total de veículos automotores da área da CIRETRAN e, ainda:

a) A área mínima total do Pátio deverá ser 5.000m², sendo 30% de área coberta: esgotado o espaço coberto, acima referido, poderá ser utilizado o pátio normal, desde que, mantenha os veículos que apresentarem risco a saúde pública, cobertos e sem acúmulo de água parada.

Obs: a área deve ter estrutura suficiente para execução dos serviços de manobra, guincho (s), local para perícia, vistoria, depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças eventualmente apreendidas, sala de recepção, etc), ou seja, em perfeitas condições de operacionalidade;

b) O espaço deverá ser murado, pavimentado, asfaltado, encascalhado ou em brita, que evite o contato direto do veículo automotor recolhido com o piso de terra, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do automóvel, assegurado depósito para veículos leves, motocicletas, motonetas e veículos pesados;

c) O espaço deverá ter uma sala de recepção e espera destinadas ao atendimento público e aos serviços administrativos que deverão ser edificadas e cobertas, com atendente e sanitários individualizados, e, em condições para atendimento das liberações, as quais serão previamente agendadas;

d) Na recepção deverá ter um microcomputador com capacidade de conectividade para a transmissão de dados de forma criptografada com alto nível de segurança e um funcionário para operar o computador;

e) Uma máquina fotográfica, modelo digital, de alta resolução, podendo ser substituída por um aparelho telefônico desde que as fotos sejam em alta resolução;

f) O espaço deverá contar com um Manobrista habilitado categoria A/E;

g) Deverá conter um veículo automotor adaptado para reboque, tipo prancha para reposicionar os veículos no interior do Pátio;

h) Deverá contar seguro de danos materiais, furto, roubo e incêndio dos veículos custodiados no pátio.

5.30.2. O pátio deverá semestralmente passar por processo de desinsetização e desratização, o qual deverá ser comprovado pela contratada ao contratante;

5.30.3. O rol de recursos materiais descrito nos itens acima é meramente exemplificativo, podendo a Contratada dispor de outros materiais que entender necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

5.30.4. Todas as adaptações necessárias à perfeita adequação do imóvel junto aos órgãos públicos, além das licenças necessárias ao seu funcionamento, serão de responsabilidade da contratada;

5.30.5. A contratada fica obrigada a franquear suas instalações aos visitantes interessados em participar de leilão público destinado a alienação de veículos apreendidos, caso necessário.

5.30.6. Qualquer alteração nas instalações, equipamentos e aparelhos inerentes ao pátio deverá ser precedida de comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que determinará a realização de nova vistoria.

5.30.7. O imóvel destinado ao Pátio Automatizado e Informatizado e suas instalações físicas estão sujeitos à observância, no que couber, da legislação municipal: plano diretor do Município, zoneamento urbano e uso e



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ocupação do solo urbano ou de expansão urbana.

5.31. Para retirada de veículos apreendidos deverá ser observado:

5.31.1. Os veículos removidos nos termos da Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento.

5.31.2. Para a retirada dos veículos, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando-se comprovação de propriedade;
- b) Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;
- c) Comprovação de pagamento de débitos fiscais, tributos, taxas, multas, entre outros débitos vinculados ao veículo, através de pesquisa junto ao sistema eletrônico controlador do pátio que indique inexistir débito de IPVA, taxas, tarifas e demais exigências vinculadas ao veículo;
- d) Apresentação de CRLV anual e original;
- e) Termo de Compromisso de reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito funcionamento;
- f) Alvará de Liberação expedido pela autoridade competente.

5.31.3. A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de 06 (seis) meses.

5.31.4. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.31.5. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o parágrafo anterior, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.

5.32. Dos Recursos Humanos

5.32.1. A contratada disponibilizará pessoal em número necessário à realidade do pátio, para execução do contrato e das atividades operacionais de recebimento, vistoriam execução de rotinas administrativas, atendimento ao público para liberação de veículo.

5.32.2. Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado): apresentar documentação no envelope de habilitação.
- b) O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculada à CREDENCIADO, ou apresentar outro documento que comprove vínculo com o CREDENCIADO;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes ou Setor de Fiscalização da Prefeitura.

6.2. A qualquer tempo poderá ser realizada fiscalização no imóvel, dependências e escritório administrativo do Pátio Automatizado e Informatizado, com livre acesso às pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Municipal n.º 3.815 de 2017 e no Decreto Municipal n.º 208 de 2018.

6.3. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão exercidos pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, podendo ser executada por um ou mais servidores da Secretaria requisitante, especialmente designado (s) para este fim para acompanhar a exploração do serviço, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo a empresa contratada permitir o livre acesso do mesmo às dependências do pátio, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.

6.4. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Contratação, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

qualquer irregularidade

6.5. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa vencedora sobre os reparos que se fizerem necessários.

6.6. Caberá ao (s) Fiscal (is) verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no Edital.

6.8. Ficam designados para fiscalização do contrato decorrente deste processo de Credenciamento, os servidores Elias Ramos da Silva e Dilson Jose da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, pelas infrações administrativas previstas no subitem 7.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na inciso I, do subitem 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista no subitem 7.2.

a) Para as infrações previstas no item 7.2, a multa será de 15% a 30% do valor do item, considerando o disposto no subitem 7.4;

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.2, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas VIII, IX, X e XII do subitem 7.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 12.13, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 7.13;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.19. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

7.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não se aplica.

8.2. O Credenciamento não gerará custos para a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, considerando que o preço pelos serviços prestados será pago pelo proprietário do (s) veículo (s) diretamente pela empresa credenciada, inexistindo gastos pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 125 a 136, no que couber.

9.2. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal n.º 8.666 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações, Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o Decreto Federal n.º 11.878 de 2024, o Decreto Municipal n.º 208 de 2017, a Lei Municipal n.º 3.815 de 2017, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Local e data

Empresa

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação,

A empresa abaixo nominada requer a Vossa Senhoria seu credenciamento para prestação dos serviços de remoção e guarda, em depósito, de veículos automotores por infringência à legislação de trânsito de competência do Município de Ribeirão das Neves-MG ou caracterizado como abandonado, Processo n.º 134/2024 - Credenciamento Eletrônico n.º 106/2024.

Nome da empresa:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Registro da Junta comercial: CNPJ: / -

Objeto Social:

Tel.: () / () Email:

PROPRIETÁRIO(S):

1) Nome:

CPF:

Identidade:

Emissor: Data: / /

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Tel.: () / () Email:

2) Nome:

CPF:

Identidade:

Emissor:

Data:

Endereço:



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Município/UF:

CEP:

Tel.: () / () Email:

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com condições estabelecidas pelo Município de Ribeirão das Neves, no Edital de Credenciamento Eletrônico .º 106/2024, vinculado do Processo de Licitação n.º 131/2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data.

**Assinatura
Representante (s) Legal (is)**



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO V
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, credencia o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao certame - Credenciamento Eletrônico n.º 104/2024, vinculado ao Processo de Licitação n.º 131/2024 com poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o Contrato de Credenciamento, perante a Comissão de Contratação.

Local e Data

Representante Legal